LEI Nº 857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIERADADE SUAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE,** como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade civil, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, permanente ou temporária.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** competirá as seguintes atribuições:

I. Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;

II. Definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;

III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto á sociedade;

IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

V. Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas visando a consecução de seus objetivos legais.

VI. Prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Assistenciais.

VII. Promover imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades públicas, bem como em decorrência de eventos naturais advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, familiares e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

VIII. Arrecadar recursos provenientes de eventos e promoções filantrópicas e beneficentes oficiais do Município.

IX. Determinar a aplicação dos recursos recebidos;

X. Promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos;

XI. Promover a elaboração e publicação de demonstrativos financeiros relativos ao recebimento e aplicação de recursos;

XII. Elaborar seu Regimento Interno, para cumprimento integral da presente lei.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

§ 1º. As entidades assistenciais deverão se filiar ao Fundo Social de Solidariedade, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas.

§ 2º. Entende-se por entidades assistenciais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º. O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** terá a seguinte estrutura:

I. órgãos de Administração Superior:
a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Seção I
Da Administração

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito, ou por pessoa indicada pelo(a) Prefeito(a) e contará com o Apoio do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Parágrafo Único. A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

Art. 5º. Compete ao (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A movimentação da conta bancária do Fundo Social será feita exclusiva e conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade que responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto de 09 (nove) membros, de livre indicação do (a) Prefeito (a), dentre eles:

a) 1 (um) Presidente;
b) 1 (um) Secretário(a);
c) 1 (um) Tesoureiro(a).

§ 2º. Comporão o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade a convite do (a) Prefeito (a), representantes da Administração Direta, e da Sociedade dentre os quais poderão se incluir:

a) 1 (um) Representante da Rede Municipal de Ensino;
b) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão congênere existente na estrutura da administração pública;

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

d) 1 (um) Representante da Guarda Civil Municipal;

e) 1 (um) Representante da Defesa Civil;

f) 2 (dois) de entidades assistenciais devidamente cadastradas e em efetivo exercício no município;

g) 2 (dois) representantes de empresas privadas em efetivo funcionamento no município;

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do(a) Prefeito(a).

Art. 7º. Em caso de impedimentos ou de vacância, o Prefeito fará a substituição dos membros do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 8º. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata e livro próprio.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º. Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I. Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
III. Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
IV. Outras vinculações de receitas municipais;

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

V. Resultados de eventos e promoções destinados a angariar fundos, exemplo campanhas filantrópicas ou beneficentes;
VI. Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

Art. 10º. O Fundo Social de Solidariedade contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11º. Todos os recursos das fontes de receitas previstas e realização de despesas deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 12º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, e emitirá a devida prestação de contas sobre eventos e projetos realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo for necessário ao seu fiel cumprimento.~~ *(suprimido por meio da Emenda nº 001/2022).*

Art. 14º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 007/93, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 15º. As despesas para implementação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Fevereiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR INFORMBANK, OU=Presencial, OU=16696061000175, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.23 15:08:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 11/2022
Autógrafo nº 896/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br